



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0643-18

Itaqui(RS), 26 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr. Vereador

LEONARDO DICSON SANCHES BETIN

Presidente da Câmara de Vereadores

Palácio Rincão da Cruz

Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942

Bairro: Centro

CEP: 97650-000

Itaqui – RS

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos encaminhar, para apreciação e decisão por parte dessa Casa Legislativa, o anexo **Projeto de Lei nº 069-18**, de 26-12-2018, que busca autorização para “*alterar a Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006*”.

Conforme disposto no Artigo 146, da Resolução 210-2012 – Regimento Interno, dessa Casa Legislativa, solicitamos a tramitação em Regime de Urgência.

Solicitamos ainda, em conformidade com o Artigo 15, da Lei Orgânica e Artigo 9º, da Resolução nº 210-2012 - Regimento Interno, que se digne a determinar a convocação de Sessão Extraordinária, com a finalidade de apreciar o referido **Projeto de Lei nº 069-18**.

Colocamo-nos a disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Câmara de Vereadores de Itaqui
Secretaria



Recebi em: 26/12/2018

Horário: 11:28

Ass.: 



PROJETO DE LEI Nº 069-18, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006.

Art. 1º O inciso IV, do Art. 14, da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - (...)

(...)

IV - a contribuição suplementar, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o custeio de servidores ingressos até setembro de 2005 é de 50% (cinquenta por cento) e a contribuição suplementar, incluídas suas autarquias e fundações, conforme consta no demonstrativo de resultado de avaliação atuarial/2014, para o custeio de servidores ingressos após setembro de 2005 será de 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento), que será aplicada até 2040, a qual amortizará o déficit atuarial, conforme consta na Avaliação Atuarial elaborada no ano de 2014, sendo que as contribuições serão calculadas sobre a totalidade da remuneração da contribuição dos servidores, ativos, inativos e pensionistas nos termos da legislação federal.

(...)”.

Art. 2º Permanece inalteradas as demais disposições vigentes da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006, não alteradas por esta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2018.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 069-18, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos enviando o presente Projeto de Lei, para colher a indispensável autorização legislativa, para a alteração da Lei Municipal nº 3.107/2006 – que reestrutura o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS – do Município de Itaqui, buscando adequar a legislação municipal para ficar em consonância com as normas federais que regem a matéria, especificamente, com a PORTARIA Nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda, que dispôs sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, inclusive dos Municípios, e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do deficit atuarial.

Cabe salientar, que o Art. 59, § único, II da citada Portaria nº 464/2018, trouxe dispositivo prevendo a possibilidade de que a insuficiência financeira do Plano Financeiro fosse paga por meio de alíquota suplementar, e, para tanto, é preciso alterar o artigo 14, IV da Lei Municipal nº 3.107/2006, que foi alterado pela Lei Municipal nº 4.039/2014.

É preciso asseverar que, em termos financeiros e atuariais, não há que se falar em prejuízo ao FAPS, caso procedida a aprovação da presente proposição, uma vez que o próprio dispositivo supramencionado da Portaria 464/2018, já reiterou a - conhecida - necessidade de que, havendo ainda falta financeira no Plano Financeiro, o Ente, Município no caso, será o responsável pela sua cobertura.

Por fim, há necessidade que tal proposição seja aprovada o quanto antes, pois, reitera-se, em nada traz prejuízos financeiros e/ou atuariais ao FAPS, uma vez que o Município está arcando com todo o aporte necessário para pagamento dos benefícios do Plano Financeiro, e com a nova legislação, o Município continuará arcando com o total, porém, a contribuição suplementar para amortizar o deficit atuarial passa de 11% para 50% para o custeio de servidores ingressos até setembro de 2005 (Plano Financeiro).

Diante do exposto, encaminhamos aos nobres Edis o presente projeto de lei, pugnando pela aprovação, após o devido debate e apreciação por esta Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2018.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ
PROCURADORIA

"Quem pensa diferente de mim não é meu inimigo, é meu parceiro na construção de um mundo plural. A divergência deve focar no argumento, e não na pessoa. Quando as paixões entram pela porta, geralmente a razão sai pela janela."

Ministro Luiz Roberto Barroso – STF -

"Os problemas do estado são como a tuberculose, com cura fácil no início, mas de difícil diagnóstico. Se não for tratado, com o tempo, torna-se fácil o diagnóstico e difícil a cura."

Maquiavel in "O Príncipe" -

Itaqui (RS), 26 de dezembro de 2018

Ref. PL 069/2018 Altera Lei do FAPS

Assunto: Parecer de Legalidade/Constitucionalidade

Senhores Vereadores,

Trata-se de assunto que diz respeito aos servidores municipais e, em decorrência do Processo Legislativo estabelecido pela CF 88, de iniciativa privativa do Prefeito, conforme ocorreu no presente PL.

No que concerne ao aspecto infraconstitucional, o PL pretende adequar a Lei Municipal nº 3.107/2006 (Lei do FAPS) às regras da recentíssima **Portaria nº 464/2018**, editada pelo Ministério da Fazenda – à qual está subordinada a área concernente às aposentadorias e pensões do antigo Ministério da Previdência, que permitem que as **contribuições complementares não sejam incluídas no cômputo de gastos de pessoal para efeitos do limite de gastos estabelecidos na LRF**, coisa que a Prefeitura, com esta alteração, **pretende agora incluir na Lei do FAPS**.

O PL já está em mãos do Conselho do FAPS, que irá reunir-se hoje à noite, para opinar a respeito do PL.

Uma vez obtida a opinião do Conselho do FAPS, em princípio na data de amanhã (27/12/2018) estará o presente PL em condições de ser devidamente apreciado por esta Casa.

Salientamos que o ofício de encaminhamento requereu seja o PL apreciado em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

SMJ, é o nosso parecer

Cid Krahn
OAB 42.651



Prefeitura Municipal de Itaqui
Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS
CNPJ 13.019.678/0001-68
Rua Independência N.º 306
0XX 55 3433 6593

Ofício nº 023/2018

Itaqui(RS), 27 de Dezembro de 2018.

**Ilmo. Sr.
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Presidente Câmara de Vereadores de Itaqui**

Vimos através deste encaminhar cópia da Ata nº 016/2018 do Conselho de Administração do Faps, o qual se manifesta sobre o Projeto de Lei nº 069/2018, que Altera a Lei Municipal nº 3107/2006.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


**SANDRA LINDEMAYER KRAHN
Gestora do RPPS – Itaqui/RS
Apimec 1783**

Câmara de Vereadores de Itaqui
Secretaria



Recebi em: 27/12/2018

Horário: 7:56

Ass.:


Ata N.º 016/2018

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, sito à rua Independência, 306, nesta cidade, reuniu-se o COAD FAPS - Conselho de Administração do FAPS, designados pelo **Decreto nº 7.470-18** com a presença dos Conselheiros: Teresa de Fátima de Souza Alves, Rodrigo Kist Maciel, Gian de Souza Ferner, Wagner de Souza Romero, Maria Luisa Arce Monçalves e Sonia Maria de Oliveira Gudolle; O Conselho Fiscal com a presença dos Conselheiros: Luana Machado Nunes, Claudio Vinicius Freitas Marengo e Gideão Pereira dos Santos; O Comitê de Investimentos com a presença dos integrantes: Clair Rodrigues Villa, Marlizi Callegaro Virgili e Marcia Elisete Dotta Scarrone. Na oportunidade foram tratados os seguintes assuntos: Relatório Mensal das aplicações financeiras do FAPS, referente ao mês de **Novembro/2018**; Relatório de Informações detalhadas das aplicações do FAPS, onde consta um rendimento positivo de R\$ 204,85 no Plano Financeiro e positivo no valor de R\$ 199.897,33 no plano Previdenciário; Relatório da Conjuntura Econômica fornecido pela Assessoria do FAPS (Referência) referente ao mês de **Novembro** de 2018, que apresenta a rentabilidade acumulada de R\$ 2.227.793,00 no presente ano, correspondente a um rendimento acumulado de 7,21%, ante uma meta atuarial desejada de 8,97% (INPC + 5,5%). O mês de Novembro foi marcado por dois eventos cruciais para determinar o rumo para o ano 2019, no contexto internacional. A última reunião do Banco Central Americano e a manutenção da taxa de juros no intervalo de 2,00 a 2,25% ao ano e o encontro das 20 maiores economias globais (G20). Apesar da economia, o mercado de trabalho dos EUA permanecerem aquecidos, existe o risco de desaceleração da economia global devido aos efeitos da guerra comercial entre o EUA e China. Na reunião do G20, definiu-se uma trégua na disputa comercial, ficando acordado que os EUA adiarão em 90 dias a elevação das tarifas impostas aos produtos chineses, e em contrapartida a China deverá elevar a importação de produtos industriais, agrícolas e do setor de energia dos EUA. Já no Brasil, ocorreu a nomeação da equipe econômica do novo governo, sendo bem recebidas pelos analistas de mercados, reduzindo as incertezas que pairavam sobre os investidores. No campo econômico do Brasil, a divulgação do PIB, que avançou 0,8% no 3º trimestre, sendo o maior responsável pelo crescimento do índice a forte alta de 6,6% nos investimentos. A inflação registrou uma deflação de 0,21 em novembro, no acumulado do ano o IPCA ficou em 3,59%. O INPC registrou também uma deflação de 0,25%, com isso o resultado ficou no ano ficou em 3,29%. O Banco Central do Brasil permitiu a manutenção dos juros em 6,50%, por um período mais prolongado, favorecendo na valorização dos títulos em novembro. Foi apresentado o Relatório de Dados da Folha de Pagamento do mês de Novembro/2018. Ainda, informado aos conselheiros que foi realizada a Prova de Vida dos Aposentados e Pensionistas e a Atualização cadastral para o E-social, sendo registrado um pequeno número de aposentados e pensionistas que não realizaram dentro do prazo, sendo assim encaminhado para bloqueio dos valores de proventos e pensão. Ainda foi apresentado o Projeto de Lei nº 069/2018, que altera a Lei Municipal nº 3107/2006, para análise e manifestação do

COADFAPS, no qual altera o inciso IV, do Art. 14 da referida Lei, passando a contribuição suplementar do Plano Financeiro ao percentual de 50%(cinquenta por cento), conforme Art. 59, § Único, II da Portaria nº 464/2019, que prevê a possibilidade de que a insuficiência financeira seja paga por meio de alíquota suplementar, dessa maneira os valores não impactarão no cálculo do índice de despesa com pessoal. O COAD-FAPS de forma unânime manifestou-se favorável à aprovação do referido Projeto de Lei, bem como foi sugerido por todos os presentes que o Executivo apresente um planejamento de ações que serão implementadas para a diminuição das despesas com pessoal no ano de 2019, tendo em vista que já se ouviu falar em contratações emergenciais, realizando dessa forma uma gestão que venha também colaborar para a diminuição efetiva do índice de pessoal. Sugere-se que tão logo esteja pronto este plano de ações, o mesmo seja encaminhado ao Conselho Administrativo, que divulgará ao Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, da mesma forma como é feito quando da apreciação dos projetos de lei encaminhados à Câmara de Vereadores. Foi registrada a ausência do Conselheiro João Amadeu Fagundes. Esteve presente à Reunião a Gestora do FAPS, Sandra Lindemayer Krahn. Nada mais havendo, a reunião encerrou-se às 20h e 55 minutos.

Teresa de Fátima de Souza Alves

Wagner de Souza Romero

Gian de Souza Ferner

Sônia Maria de Oliveira Gudolle

Maria Luisa Arce Monçalves

Rodrigo Kist Maciel

Luana Machado Nunes

Claudio Vinicius Freitas Marengo

Gideão Pereira dos Santos

Clair Rodrigues Villa

Marcia Dotta Scarrone

Marlizi Callegaro Virgili

Sandra Lindemayer Krahn